



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 97

de 22 de setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo do Município a proceder à transferência de recursos financeiros complementares à entidade privada assistencial e filantrópica denominada Hospital São Lucas de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transferência de recursos financeiros complementares à entidade privada e filantrópica de caráter assistencial denominada HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 70.914.171/0001-01, no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), entre os meses de setembro a dezembro de 2022, de forma a suplementar o valor da subvenção autorizada pela Lei nº 4.286, de 30 de dezembro de 2021, sendo recursos financeiros oriundos do tesouro municipal.

Parágrafo único. O efetivo repasse dos valores dependerá da assinatura de termo aditivo ao instrumento de convênio firmado entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93 c.c. Art. 199, § 1º da CF e Arts. 9º, III; 18, X; 24, PU; 26, *caput* e § 4º e 43 da Lei nº 8.080/90.

Art. 2º Ficam mantidos e reiterados os integrais termos da Lei nº 4.286/2021.

Art. 3º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 4º, da Lei nº 4.286, de 30 de dezembro de 2021:

“Parágrafo Único” A perda da eficácia de que trata o *caput* fica condicionada à conclusão do processo licitatório de habilitação, qualificação, seleção e contratualização da organização social ou ao término do exercício de 2022. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de dezembro de 2021.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte do Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo do Município a proceder à transferência de recursos financeiros complementares à entidade privada assistencial e filantrópica denominada Hospital São Lucas de São Pedro, abre crédito suplementar e dá outras providências”.

A propositura visa complementar o valor que é transferido à Entidade como forma de financiar despesas de custeio.

Com o propósito de garantir a continuidade da prestação de serviço público essencial (saúde), promove-se o acréscimo do Parágrafo Único ao Art. 4º, da Lei nº 4.286, de 30 de dezembro de 2021, complementando a regulamentação do período de transição entre o regime jurídico anterior de contratação e o novel regime. Por fim, o Art. 4º do presente projeto de lei prevê expressamente a retroatividade do acréscimo de referido dispositivo na Lei nº 4.286/21 por se tratar de norma interpretativa, essencial à regulamentação da fase de transição sobre assunto de inquestionável relevância para a sociedade, sem que a atividade estatal legiferante ofenda a liberdade das pessoas, o estado subjetivo do contribuinte, ou ponha em risco a segurança jurídica no domínio das relações sociais, respeitando-se, desta forma, os pré-requisitos necessários para a retroação da norma, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 650-MC¹.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

¹ “O princípio da irretroatividade “somente” condiciona a atividade jurídica do estado nas hipóteses expressamente previstas pela Constituição, em ordem a inibir a ação do poder público eventualmente configuradora de restrição gravosa (a) ao *status libertatis* da pessoa (CF, art. 5º, XL), (b) ao *status subjectioais* do contribuinte em matéria tributária (CF, art. 150, III, a) e (c) a segurança jurídica no domínio das relações sociais (CF, art. 5º, XXXVI). Na medida em que a retroprojeção normativa da lei “não” gere e “nem” produza os gravames referidos, nada impede que o Estado edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo. As leis, em face do caráter prospectivo de que se revestem, devem, “ordinariamente”, dispor para o futuro. O sistema jurídico-constitucional brasileiro, contudo, “não” assentou, como postulado absoluto, incondicional e inderrogável, o princípio da irretroatividade. A questão da retroatividade das leis interpretativas”. (STF, ADI 605 MC, rel. Min. Celso de Mello, j. 23.10.1991)



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 253

São Pedro, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 97 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo do Município a proceder à transferência de recursos financeiros complementares à entidade privada assistencial e filantrópica denominada Hospital São Lucas de São Pedro e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco ao objeto da proposta (subvenção ao Hospital São Lucas), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Número de Protocolo 00524/2022	Câmara Municipal
	Projeto de Lei Nº 97/20
	Data: 23/09/2022 Hora:
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Autoriza o Poder Executivo do Município a proceder à transferência de recursos financeiros complementares à entidade privada assistencial e filantrópica denominada Hospital São Lucas de São Pedro e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000